DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10841/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1854/2013
PROTOCOLO	: 1371347
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: PAULO SERGIO NAHAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO - ANÁLISE DE 2ª E 3ª FASE. REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se do exame da Formalização e da Execução Financeira da **Nota de Empenho n.º 118/2012**, celebrado entre o **Município de Campo Grande** (**CNPJ n° 03.501.509/0001-06**) e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME** (**CNPJ n.º 06.923.782/0001-17**).

O objeto da Contratação é a aquisição de Gêneros Alimentícios e Complementos Alimentares, tais como: amido de milho em pó, arroz, aveia e outros, para atender a Secretaria Municipal de políticas e Ações Sociais e Cidadania - SAS, no valor de **R$ 93.168,51** (noventa e três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

Cumpre salientar que os documentos pertencentes ao procedimento licitatório, encontram-se acostados ao processo **TC/10071/2015**, cujo julgamento declarou pela regularidade e legalidade da Ata de Registro de Preços nº 02/2011 e do 1º Termo Aditivo, sendo declarada irregular e ilegal a formalização dos 2º e 3º Termos Aditivos, o Termo de Rerratificação ao 2º Termo Aditivo e o Termo de

Revogação ao 3º Termo Aditivo, com aplicação de multa à responsável, conforme visto na **Deliberação Acordão "AC02- 1644/2018"**.

Transpondo as colocações, e após análise dos documentos acostados nos autos, a Divisão de Fiscalização e o d. Ministério Público de Contas opinaram pela **Regularidade** da **Formalização da Nota de Empenho n. 118/2012** e de sua **Execução Financeira**, conforme visto na Análise **"ANA -2ICE - 25741/2018"** a Peça Digital n.º 14 (fls. 27/30), e no R. Parecer **"PAR - 4ª PRC - 9039/2021"** a Peça Digital n.º 18 (fl. 35).

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, IV, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa ao exame e o julgamento da matéria relativa à Contratação Pública e Execução de seu objeto, conforme consta no art. 121, II e III, da Resolução n.º 98/2018.

O mérito em questão compreende o exame da formalização da **Nota de Empenho n.º 118/2012**, juntamente com sua Execução Financeira, entre o **Município de Campo Grande** e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME**.

Partindo do pressuposto presente na Lei Federal n.º 8.666/1993, constata-se que a **Nota de Empenho n.º 118/2012**, presente às fls. 12/18, emitida na data de 31/07/2012, no valor de **R$ 93.168,51** (noventa e três mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atendeu os trâmites legais quanto a sua Formalização, seguindo a conformidade, incluindo a publicação do seu extrato em veículo oficial (fl. 22), atendendo assim à exigência feita pelo parágrafo único do

art. 61 do referido diploma legal.

Quanto à publicação de seu extrato, constata-se que foi efetivada em 23.08.2012, como se colhe da fl. 22 dos autos, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido, em atendimento à exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que em relação à remessa de documentos da formalização do Empenho esta fora encaminhada de forma tempestiva, posto que remetida em 27/08/2012, conforme comprovação à fl. 02, portanto, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do extrato do contrato, ocorrida em 23/08/2012, comprovante de fl. 12.

Por fim, em relação à Execução Financeira da presente Nota de Empenho, este ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64. Abaixo se encontra disposto a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Inicial	**R$ 93.168,51**
Valor Total Empenhado	**R$ 93.168,51**
Ordem de Pagamento	**R$ 93.168,51**
Nota Fiscal	**R$ 93.168,51**

Ressalta-se, que a documentação destes autos encontra-se **tempestivo** quanto à remessa, atendendo ao prazo disposto na Resolução n.º 54/2016, vigente à época do encaminhamento.

Mediante o exposto, em consonância com a Equipe Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, e, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da Formalização da **Nota de Empenho n.º 118/2012**, e de sua respectiva Execução Financeira, celebrado entre **Município de Campo Grande** (**CNPJ n° 03.501.509/0001-06**) e a empresa **MDR Distribuidora e Serviços Ltda - ME** (**CNPJ n.º 06.923.782/0001-17**), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, III do RITC/MS;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F